# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de SALTO DE PIRAPORA

**PAÇO MUNICIPAL | 2023**
**ANO 3 | EDIÇÃO 352**

**PODER EXECUTIVO**
IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 | www.saltodepirapora.sp.gov.br | Online

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO n.º 6976/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. Jael Castro de Souza (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/055), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 01/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro:** 0406/055 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 01/03

**Prop:** R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

**Área:** 52,26m$^2$

**Comp:** Jael Castro de Souza - Ocupante

**Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S1) = 52,26m²**

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Roza Fontes Nidealco, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100

(Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 01/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S1", localizado no alinhamento da Rua Roza Fontes Nidealco, distante 50,83m do ponto de intersecção entre os alinhamentos da referida Rua com a Rua Jobe Leme Camargo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 305°48'33" por 26,25m até o ponto aqui designado "S2"; segue confrontando com o imóvel de nº55 ocupada por Neide Maria Rodrigues Barros com azimute de 21°17'52" por 2,07m até o ponto aqui designado "S3"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 125°48'33" por 26,01m até o ponto aqui designado "S4"; segue pelo alinhamento da Rua Roza Fontes Nidealco com azimute de 194°59'31" por 2,14m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 52,26m².

**Artigo 2º -** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 3º -** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
Chefe da Seção de Imprensa

.....

**DECRETO n.º 6977/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. Luis Alves da Costa (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/056), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

referências com n.º RED 042/2022 fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro:** 0406/056 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 03/03

**Prop:** R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

**Área:** 43,48m²

**Comp:** Luis Alves da Costa - Ocupante

**Área: (S148 - S149 - S141 - S140 - S139 - S150 - S147 – S148) = 43,48m²**

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Maria Joana de Almeida Francisco, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP,

identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 03/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S148", localizado no alinhamento da Rua Maria Joana de Almeida Francisco, distante 11,46m do Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 185°38'23" por 19,29m até o ponto aqui designado "S149"; 212°39'10" por 2,17m até o ponto aqui designado "S141"; segue confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora com os seguintes azimutes e distâncias: 241°05'32" por 0,58m até o ponto aqui designado "S140"; 276°16'54" por 1,93m até o ponto aqui designado "S139"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 32°39'10" por 3,06m até o ponto aqui designado "S150"; 5°38'23" por 18,64m até o ponto aqui designado "S147"; segue pelo alinhamento da Rua Maria Joana de Almeida Francisco com azimute de 90°34'45" por 2,01m até o ponto inicial S148, fechando o perímetro e encerrando uma área de 43,48m².

**Artigo 2º -** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 3º -** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito Municipal
Publicado em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
Chefe da Seção de Imprensa

.....

**DECRETO n.º 6978/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissária a Sra. Neide Maria Rodrigues Barros (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/057), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 01/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro:** 0406/057 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 01/03

**Prop:** R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

**Área:** 38,24m²

**Comp:** Neide Maria Rodrigues Barros - Ocupante

**Área: (S2 - S5 - S6 - S3 - S2) = 38,24m²**

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Jobe Leme Camargo, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 01/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S2", localizado na divisa com o imóvel de nº37 ocupada por Jael Castro De Souza, distante 51,33m do alinhamento da Rua Jobe Leme Camargo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 305°48'33" por 19,27m até o ponto aqui designado "S5"; segue confrontando com imóvel de nº65 ocupada por Israel Noveli com azimute de 29°45'53" por 2,01m até o ponto aqui designado "S6"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 125°48'33" por 18,97m até o ponto aqui designado "S3"; segue confrontando com o imóvel de nº37 ocupada por Jael Castro De Souza com azimute de 201°17'52" por 2,07m até o ponto inicial S2, fechando o perímetro e encerrando uma área de 38,24m².

**Artigo 2º -** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**Artigo 3º -** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
Chefe da Seção de Imprensa

.....

**DECRETO n.º 6979/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. João de Jesus de Almeida (ocupante), Matrícula 1: 102.101 Matrícula 2: 102.100 do CRI e Comarca de Pirapora/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/058), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro:** 0406/058 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 03/03

**Prop:** R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

**Área:** 207,66m²

**Comp:** João de Jesus de Almeida - Ocupante

**Área 1: (9 - S151 - S152 - 9) = 2,82m²**

Faixa de terras que grava um imóvel, emplacado sob o nº36 da Rua José Ferreira Silva, terreno constituído pelo Lote nº175, do loteamento denominado "Parque do Pirapora", situado na Rua José Ferreira Silva, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 102.101 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 03/03 com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto titulado "9", localizado no alinhamento da Rua José Ferreira Silva, na divisa com o Lote nº174, ocupado por João Batista Teles Procópio e Eliete de Barros Aleixo Almeida (atual proprietário João de Jesus de Almeida), daí, segue confrontando pela referida divisa com azimute de 357°16'07" por 2,66 metros, até o ponto aqui designado "S151"; deste deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 128°34'09" por 2,82 metros, até o ponto aqui designado "S152"; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Ferreira Silva com azimute 246°34'14" por 2,26 metros, até o ponto inicial 9, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2,82m².

**Área 2: (4- S153 - S154 - S151 -4) = 62,52m²**

Faixa de terras que grava um terreno, constituído pelo Lote nº174, do loteamento denominado "Parque do Pirapora", situado no lado par da Rua José Ferreira Silva, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 102.100 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 03/03 com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto titulado "4", localizado no alinhamento da Rua José Ferreira Silva, na divisa com o Lote nº175, onde existe o prédio nº36 da Rua José Ferreira Silva, ocupado por João Batista Teles Procópio e Eliete de Barros Aleixo Almeida (atual proprietário João de Jesus de Almeida), daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 308°33'43" por 30,89 metros, até o ponto aqui designado "S153"; deste deflete à direita e segue confrontando com Área Pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora com azimute de 347°57'27" por 3,16 metros, até o ponto aqui designado "S154"; deste deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 128°34'09" por 31,58 metros, até o ponto aqui designado "S151"; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Ferreira Silva com azimute 177°16'07" por 2,66 metros, até o ponto inicial 4, fechando o perímetro e encerrando uma área de 62,52m².

**Área 3: (S153 - S155 - S156 - S144 - S143 - S157 - S158 - S154 - S153) = 142,32m²**

Faixa de terras que grava um imóvel, situado à Rua José Ferreira Silva, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 03/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S153", localizado na divisa da propriedade de João de Jesus de Almeida (Matr. 102.100 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP), distante 27,82m do alinhamento da Rua José Ferreira Silva, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 284°20'35" por 4,68m até o ponto aqui designado "S155"; 271°07'42" por 36,62m até o ponto aqui designado "S156"; 278°24'44" por 31,57m até o ponto aqui designado "S144"; segue confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora com azimute de 39°29'44" por 2,34m até o ponto aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

designado "S143"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 98°24'44" por 30,24m até o ponto aqui designado "S157"; 91°07'42" por 36,74m até o ponto aqui designado "S158"; 104°21'01" por 2,45m até o ponto aqui designado "S154"; segue confrontando com a propriedade de João de Jesus de Almeida (Matr. 102.100 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP) com azimute de 143°44'19" por 3,16m até o ponto inicial S153, fechando o perímetro e encerrando uma área de 142,32m².

**Artigo 2º -** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 3º -** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
Chefe da Seção de Imprensa

.....

**DECRETO n.º 6980/2023**
**10 de janeiro de 2023**

***"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. Israel Noveli (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/059), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 01/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro:** 0406/059 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 01/03

**Prop:** R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

**Área:** 58,77m²

**Comp:** Israel Noveli - Ocupante

**Área: (S5 - S7 - S8 - S9 - S10 - S6 - S5) = 58,77m²**

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Jobe Leme Camargo, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 01/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S5", localizado na divisa com o imóvel de nº55 ocupada por Neide Maria Rodrigues Barros, distante 50,12m do alinhamento da Rua Jobe Leme Camargo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 305°48'33" por 8,31m até o ponto aqui designado "S7"; 296°40'46" por 20,78m até o ponto aqui designado "S8"; segue confrontando com o imóvel de nº75 ocupada por Ruy Mauricio de Moura e Outros com azimute de 12°47'56" por 2,06m até o ponto aqui designado "S9"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 116°40'46" por 21,43m até o ponto aqui designado "S10"; 125°48'33" por 8,26m até o ponto aqui designado "S6"; segue confrontando com o imóvel de nº55 ocupada por Neide Maria Rodrigues Barros com azimute de 209°45'53" por 2,01m até o ponto inicial S5, fechando o perímetro e encerrando uma área de 58,77m².

**Artigo 2º -** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 3º -** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
Chefe da Seção de Imprensa

.....

**DECRETO n.º 6981/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. André Ribeiro da Trindade (ocupante), Matrícula 117.976 do CRI e Comarca de Pirapora/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/060), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro:** 0406/060 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 03/03

**Prop:** R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

**Área:** 73,44m$^2$

**Comp:** André Ribeiro da Trindade - Ocupante

**Área: (1 - S159 - S160 -4 - 1) = 73,44m²**

Faixa de terras que grava um imóvel, sob o nº126, da Rua Maria Joana Almeida Francisco, Lote nº134 B, do loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 117.976 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 – FL 03/03, com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início no ponto titulado "1", localizado no alinhamento da Rua Maria Joana Almeida Francisco, a 671,00 metros da esquina dessa Rua com a Rua Genebra Maria de Souza, ponto comum de divisa entre a área em descrição e o Lote nº235, do qual segue no sentido horário o azimute de 119°46'59", na extensão de 2,00 metros, até o ponto aqui designado "S159", confrontando com a Rua Maria Joana Almeida Francisco; deflete a seguir á direita e segue o azimute de 212°10'37", na extensão de 36,77 metros, até o ponto aqui designado "S160", confrontando com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue o azimute de 302°31'03", na extensão de 2,00 metros, até o ponto titulado "4", confrontando com o Lote nº223, onde está construído o prédio de nº198 da Rua José Ferreira da Silva, ocupado por Claudemir Alves e sua esposa Nicileide da Silva; deflete a seguir também à direita e segue o azimute de 32°10'37", na extensão de 36,67 metros, até o ponto 1, ponto inicial de partida, confrontando com o Lote nº235, ocupado por Neusa da Silva Alves, fechando o perímetro e encerrando uma área de 73,44m².

**Artigo 2º -** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 3º -** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
Chefe da Seção de Imprensa

.....

## Portarias

**PORTARIA N.º12.350/2023**
**De 09 de janeiro de 2023**

***"DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DO FUNCIONÁRIO KAIQUE VINICIUS DE PAULA ROSA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS, CONFORME SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA N.º 12.303/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS"***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS,** Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 155 da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 1º da Portaria n.º 12.303/2022, de 11 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 12.328 de 08 de dezembro de 2022 que prorrogou o prazo de afastamento do servidor por mais 30 dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do processo administrativo n.º 3145/2022 a fim de proceder o levantamento de dados e documentos necessários para conclusão do relatório final;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de afastamento preventivo do funcionário público municipal KAIQUE VINICIUS DE PAULA ROSA, do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, conforme Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 12.303/2022, de 11 de novembro de 2022 e prorrogado pela Portaria n.º 12.328/2022 de 08 de dezembro de 2022, por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 08 de janeiro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
**Chefe da Seção de Imprensa**

.....

**PORTARIA N.º 12351/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 11.840/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS."***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS,** Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de demais diligências a fim de esclarecer alguns pontos controvertidos nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, *caput* da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 4º da Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de outubro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
**Chefe da Seção de Imprensa**

.....

**PORTARIA N.º 12.352/2023**
**De 10 de janeiro de 2023**

***"DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 11.840/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS."***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS,** Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de demais diligências a fim de esclarecer alguns pontos controvertidos nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, *caput* da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 4º da Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de dezembro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**
Publicada em lugar de costume na mesma data.
**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**
**Chefe da Seção de Imprensa**

.....

## Notificações

## Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO 007/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome GERALDO AMORIM DOS SANTOS Rua: DULCE DIAS BATISTA Nº S/N Bairro: JD. CACHOEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DULCE DIAS BATISTA LOTE 6ª QUADRA G Bairro: JD CACHOEIRA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 11144**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 05 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 008/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome DEUSA MARIA VIEIRA AUGUSTO Endereço: AV. PEDRO PIRES DE MELLO Nº 1365 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV. PEDRO PIRES DE MELLO LOTE 9 QUADRA: Z Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 2787**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 009/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome JONAS ALVES DA CUNHA Rua: ISABEL GONGORA Nº 119 Bairro: SANTO AMARO Cidade: SOROCABA- SP**

**CEP: 18074-678**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO AIRES DE CAMPOS LOTE 13 QUADRA: 23 Bairro: RECANTO SÃO MANOEL II Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 4396076880**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 010/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**Nome ANELISE PACHECO LUNARDI Rua: IRINEU MOMESSO Nº 216 Bairro: JD. BANDEIRANTES Cidade: SOROCABA- SP**

**CEP: 18017-220**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ITÁLIA LOTE 01 E 02 QUADRA: F Bairro: JD. SANTA BARBARA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 6230**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 011/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome NILSON MARTINS CRESPO Rua: ROSARIA MOREIRA ANTUNES Nº 445 Bairro: SÃO MANOEL II Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROSARIA MOREIRA ANTUNES LOTE 17 QUADRA: 27 Bairro: RECANTO SÃO MANOEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 10721**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 012/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ALEXANDRE CORREA Rua: PEDRO ALEIXO DOS SANTOS Nº 345 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA MANOEL DE SOUZA RUA HUM LOTE: 11-B QUADRA: H Bairro: RECANTO SÃO MANOEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 17239**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 013/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome VALQUIRIA DIAS DA SILVA MIRANDA Rua: FRANCISCO ROMERO Nº 75 Bairro: NOVA IPANEMA Cidade: SOROCABA- SP CEP: 18071009**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CINCO ( 05 ) LOTE: 18 QUADRA: B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 004961196052**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 014/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ORACIO ANTUNES DE SOUZA Rua: ORACIO DE MORAES Nº 178 Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS Cidade: SOROCABA- SP CEP: 18108000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA LOTE: 11 E 12 QUADRA: G Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 001215008580 / 001215008590**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 015/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ORACIO ANTUNES DE SOUZA Rua: ORACIO DE MORAES Nº 178 Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS Cidade: SOROCABA- SP CEP: 18108000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA LOTE: 14 E 15 QUADRA: F Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 001215008400/ 001215008410**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 016/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome UILSON ROMANHA Rua: PADRE ANGELO SOFFIA Nº 040 Bairro: JD. PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE MOREIRA DE SOUZA, 725 LOTE: 25 QUADRA: D Bairro: JD. PAULISTANO Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 7578**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 017/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome CARLOS ALBERTO ELIAS Rua: ANTONIO LEME DOS SANTOS Nº 29 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA MIGUEL LEITE DE ANDRADE LOTE: 19 20; 21; 22 QUADRA: E Bairro: JD. PRIMAVERA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro:**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 018/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome JOSE HELIO LEITE DE ANDRADE Rua: JOAQUIM CABRAL Nº 68 Bairro: JARDIM NOVA MANCHESTER Cidade: SOROCABA – SP CEP: 18052-120**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SILVINO RODRIGUES FERNANDES LOTE: 15 QUADRA: C Bairro: JD. SILVA BARROS Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 3112 (INSCRIÇÃO)**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 019/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome MARIA BETANIA DE OLIVEIRA SILVA Rua: VITORIA PENA GIORGI Nº 68 Bairro: PQ. MARAJOARA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**Cidade: SANTO ANDRÉ – SP CEP: 09112-170**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CINCO ( 5 ) LOTE: 11 QUADRA: B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 00496119045**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 020/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTES: 01; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 44; QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 03115892270 / 03115892290 / 03115892300 / 03115892310 / 0311592320 / 0311592330 / 0311592340 / 0311592260**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 021/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTES: 01; 06; 07 QUADRA: B Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115192120 / 003115192170 / 003115192180**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 022/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ANTONIO SOICA Rua: PERNAMBUCO Nº 215 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTE: 04 QUADRA: B Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115192150**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 023/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBIALIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 01; 02; 11; 22 QUADRA: G Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115892180/ 003115892190/ 003115892280/ 003115892390**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 024/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome WANDENIR DE ANDRADE ALEXANDRE Endereço: AV. PEDRO PIRES DE MELLO Nº 1881 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 09 QUADRA: G Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115892260**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 025/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ELAINE CRISTINA PAIVA BRANCO Endereço: R. MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 10 QUADRA: G Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115892270**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 026/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBIALIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 02; 03; 11; 16; 18; 21; QUADRA: I Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115892600 003115892610 003115892690/ 003115892740/ 003115892760/ 003115892790**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 027/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: MARIA HELENA DOS SANTOS Nº 89 Bairro: JARDIM PLANALTO Cidade: SUZANO – SP CEP: 08640-102**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 08 QUADRA: I Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115892660**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 028/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 17; 20; 30; 32; 33 QUADRA: H Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115892400/ 003115892430/ 003115892530/ 003115892550/ 003115892560**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 029/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ERISTEU DOS SANTOS Rua: FRANCISCO LEME FERRAZ Nº 135 Bairro: BARRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTE: 21 QUADRA: H Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115892440**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 030/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 24; 26; 31; 33; 34; 35 QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115892050/ 003115892070/ 003115892120/ 003115892140/ 003115892150/ 003115892160**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 031/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome JOAO CAJANO Rua: JOAO BATISTA ALVES NASCIMENTO Nº 274 Bairro: VILA NOGUEIRA Cidade: DIADEMA/SP CEP: 09951090**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 28 QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115892090**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 032/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome EDUARDO PIVETTA Rua: MARIA AYRES DA ROSA Nº 109 Bairro: TERRAS DE SÃO FRANCISCO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 32 QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115892130**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 033/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome CARLOS ANTONIO MARCHETTI Rua: OVIDIO LEME DOS SANTOS Nº 75 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 09 QUADRA: A Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 001261004060**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 034/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome JUVITA FERREIRA ALVES Rua: MARIO BOCHETTI Nº 1117 Bairro: MIGUEL BADRA BAIXO Cidade: SUZANO/SP CEP: 08690-010**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOSÉ RODRIGUES FERNANDES LOTE: 03 QUADRA: J Bairro: JARDIM CACHOERIRA Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 004455001880**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 035/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome SINEIA ANTUNES VIEIRA DE OLIVEIRA Rua: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA Nº 15 Bairro: JD DANIEL DAVID HADDAD Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE: 16 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115792140**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 036/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome LEONEL MACIEL FERREIRA Rua: MARTIM CODAX Nº 41 Bairro: AMERICANOPOLIS Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 04336-040**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE: 17 e 18 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115792150**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 037/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTES: 02; 03; 07; 08; 10; 11; 14 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 0311592000/ 003115792010/ 003115792050/ 003115792060/ 003115792080/ 003115792090/ 003115792120**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 038/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome CARLA FAVORETTO DE HOLANDA SANTOS Rua: OVIDIO DE BARROS LEITE Nº 111 Bairro: JARDIM PRIMAVERA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 06 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003115792040**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 039/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome CLAUDIO ALBERTO DEMARCHI Rua: BAURU Nº 171 Bairro: BAETA NEVES Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP: 09751-030**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 01 QUADRA: H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 03115792170**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 040/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTES: 02; 05; 14; 15 QUADRA: H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 03115792180/ 003115792210/ 003115792300/ 003115792310**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 041/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome WILLIANS SERRANO RECHE Rua: TIRADENTES Nº 436 Bairro: JARDIM BELVAL Cidade: BARUERI/SP CEP: 06400-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 04 QUADRA: H Bairro: SAN**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

**RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115792200**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

**NOTIFICAÇÃO 042/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOSÉ BARBOA DA CONCEIÇÃO Nº 36 Bairro: SÃO LUCAS Cidade: VOTORANTIM/SP CEP: 18117-696**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 11 QUADRA: H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 003115792270**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

# ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**
Vice-Prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
Dyego Carlos de Freitas

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
Bruna Caroline Santos

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL**
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL E SUSTENTABILIDADE**
Mauricio Tavares da Mota

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL**
LEI Nº 1.754-24

**SETOR DE IMPRENSA**
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 -Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 -Centro
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**
Av Lydia David Heddad, 150 - Campo Lergo
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**
Rua Luiz Canale, 280 -Centro
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**
Av Lydia David Heddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Rarmal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

**Policio Militar**
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Policia Civil**
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**
R. Pernambuco, 20 - Jaraim São Carlos
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**
Avenide Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024

Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** da97-c7ad-0eb3-81c9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 352, ano III, veiculado em 11 de janeiro de 2023.

---

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/01/2023 às 16:03:59 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/da97-c7ad-0eb3-81c9